



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 170 DE 04 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O PRAZO DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ICMS ECOLÓGICO REFERENTE AO CICLO DE 2025.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente em exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2025, processo administrativo nº SEI-E-07/001.77/2017,

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 163 de 09 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º - A partir do décimo primeiro dia útil do mês de abril de cada ano, os Municípios têm o prazo de 34 (trinta e quatro) dias corridos para enviarem as informações e documentos para o cálculo do IFCA do ICMS Ecológico”.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor a partir de 15 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

Rafael Oliveira Santos Rodrigues

Diretor Geral, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Juliana Lucia Avila

Diretora de Licenciamento Ambiental, na Qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 06.06.2025, DO nº 101, página 30

Retificada em 17.06.2025, DO nº 108, página 30.